



CÂMARA MUNICIPAL

18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º14/2018

09-08-2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO

ATA N.º 14/2018

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa (a sua presença foi registada no ponto 7 da ordem do dia), Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes. -----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Susana Patrícia Teixeira da Mota, a Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Carla Lebreiro Pereira, o Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, José Nobre, e Emília Gonçalves, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Câmara da palavra para informar os senhores Vereadores de que a última reunião de Câmara a realizar no mês de agosto não se irá realizar, à semelhança dos outros anos, devido ao período de férias do Executivo, a não ser que surja algum assunto inadiável que justifique a realização da reunião de Câmara. -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes questionou o Senhor Presidente da Câmara se já tinha resposta para o seu requerimento apresentado acerca das dotações orçamentais. -----

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que o requerimento tinha sido encaminhado para os respetivos serviços, estando a aguardar informação por parte dos mesmos.-----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes usou da palavra para se referir a uma situação que se arrasta há vários anos e que diz respeito a uma família que vive na zona do Montão com bastantes dificuldades. Referiu que a habitação desta família não tem luz elétrica, o que é impensável nos dias de hoje, sugerindo que deveria haver uma intervenção por parte do município. -----

O senhor Presidente da Câmara referiu que a Dra. Carla Pereira iria tomar nota desta situação para encaminhar à senhora Vereadora. -----

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ata n.º 13 da 17.ª reunião Ordinária e Pública de 27 de julho de 2018 -----

- **DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 13/2018 da 17ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 27 de julho foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade. -----

INFORMAÇÕES

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1. Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 11 de julho de 2018. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 8 de agosto de 2018, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1. 502.619,29 e € 368.604,41, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3- Proposta n.º 113/2018 - Ratificação de decisão a conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito do evento "Show de Freestyle". -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos



livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. Que a Associação MotoClube Senhora da Graça veio solicitar isenção de pagamento de taxas administrativas associadas à realização do evento desportivo denominado "Show de Freestyle", a ocorrer, na vila de Mondim de Basto, no próximo dia 12 de Agosto do corrente ano, pelas 22h00.

5. Que a referida atividade, que já se realiza há vários anos, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um evento desportivo de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar;

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.

7. Que a Associação MotoClube Senhora da Graça – associação sem fins lucrativos – tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motociclos, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso da moto em segurança;

8. Considerando, ainda, o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos - designadamente, taxa de requerimento, licença especial de ruído e

licença de prova desportiva, com os valores, respetivamente, de € 5,56, € 21,11 e € 26,67 -, para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;

8. Que “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi n.º 3 do artigo 35º do RJAL.

9. Que atenta à proximidade da data do evento – dia 12 de agosto de 2018 –, por motivo de urgência, o signatário decidiu conceder a isenção de pagamento de taxas respeitante ao pedido de licenças, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 53,34.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu despacho a conceder um apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 53,34, para realização do “Show de Freestyle”, a ocorrer no próximo dia 12 de Agosto, do corrente ano».

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

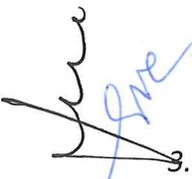
4– Proposta n.º 114/2018 - Isenção de pagamento de taxas administrativas à Fabrica da Igreja da Paróquia do Bilhó.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

 3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. Que a Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó, por requerimento anexo, veio solicitar apoio em géneros para a realização das Festas em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer, no Bilhó, nos dias 21 a 25 do corrente mês de Agosto, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao licenciamento da festa;

5. Que as Festas em Honra do São Bartolomeu, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.

7. A natureza jurídica da Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício – no valor de € 21,11 cada – bem assim a taxa de requerimento no montante de € 5,56), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Comissão Fabriqueira da Igreja do Bilhó, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 47,78, para realização das Festas em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer nos dias 21 a 25 de Agosto, do corrente ano». -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.



5 – Proposta n.º 115/2018 - Submeter à deliberação da Assembleia Municipal proposta de apoio financeiro a conceder à Freguesia do Bilhó, no âmbito da realização do concurso pecuário do gado Maronês. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:

1. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”;
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º;
3. Que é competência material da Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Que é atribuição da Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – vide alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL;
5. Que, por ofício datado de 20 de julho de 2018, que se anexa, a Freguesia do Bilhó solicitou apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de 7.000,00 €, para comparticipação na realização do concurso pecuário do gado maronês.
6. Que, à semelhança da anterior edição de 2017 que este Município apoiou, a realização de mais uma edição do Concurso Pecuário do Gado Maronês, pela sua tradição e cariz cultural, reveste imenso interesse para o município, sendo que este concurso é já considerado o mais importante e tradicional concurso de gado de toda a região, facto que tem atraído, ano após ano, cada vez mais concorrentes e apreciadores.
7. Que incentivar e fomentar a atividade pecuária na região, bem como premiar a qualidade dos animais autóctones, são os principais objetivos do evento, que importa potenciar.



8. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 735/2018 de 31 de julho do corrente ano – anexa à presente -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, propor à Assembleia Municipal a atribuição de um apoio financeiro à freguesia do Bilhó, no valor de 5.000,00 € (Cinco mil euros), destinado a compartilhar os custos suportados com a realização do concurso supra referido». -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6- Proposta n.º 116/2018 - Aprovação da minuta de protocolo a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, e autorização para a sua outorga. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a saúde, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

4. Que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Que no âmbito da prioridade estabelecida pelo Governo em expandir e melhorar a capacidade de resposta da rede dos cuidados de saúde primários, designadamente, pela via da ampliação da cobertura do Serviço Nacional de Saúde na área da saúde oral, a

ARS Norte e a Câmara Municipal de Mondim de Basto têm vindo a efetuar contactos no sentido de estabelecer um acordo de parceria de proximidade, de forma a permitir, num esforço conjunto de promoção da saúde, ir ao encontro das crescentes exigências das populações, quer em termos de qualidade de assistência, quer de prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;

5. Que o estabelecimento de uma parceria com a ARS Norte contribuirá simultaneamente para a promoção de uma política efetiva de combate às assimetrias territoriais e sociais;

6. Que o Programa, que se revê na minuta de Protocolo junta em anexo, visa a integração de médicos dentistas no Serviço Nacional de Saúde, uma lacuna a apontar a nível nacional e à qual Mondim de Basto não era exceção;

7. Que a celebração deste Protocolo representará uma mais-valia na qualidade de vida dos Mondinenses, não só ao nível da melhoria de condições mas também na facilidade de acesso à medicina dentária, considerada até agora como uma área a que poucos ainda tinham acesso, apesar dos esforços realizados ao longo dos anos, como é o caso dos cheques-dentista, disponibilizados há cerca de uma década;

7. Que nessa sequência, a Câmara Municipal manifestou interesse e disponibilidade de, através do presente Protocolo – cuja minuta se anexa à presente e dela faz parte integrante – doar ao cumprimento daquele objetivo, uma cadeira de dentista para ser colocada na Unidade de Saúde de Senhora da Graça, desta vila;

8. Que a celebração deste protocolo de cooperação reveste interesse para o Município, encontrando-se dentro da esfera de competências da Câmara Municipal, supra descritas;

9. Que a despesa prevista na cláusula terceira da minuta de protocolo – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante - tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação da DAF n.º 736/2018 de 01/08/2018 – anexa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a minuta do protocolo de cooperação – anexa - a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, IP, no âmbito do projeto-piloto de integração de médicos dentistas nos cuidados de saúde primários, a implementar na Unidade de Saúde de Mondim de Basto, autorizando a sua outorga pelo aqui subscritor». -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

7- Proposta n.º 117/2018 - Candidatura apresentada pelo Município de Mondim de Basto ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais, nomeadamente, no domínio dos tempos livres e desporto, da saúde, da proteção civil, bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f), g), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do disposto na alínea r) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que o Município de Mondim de Basto apresentou a sua candidatura ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P (doravante designado por IPDJ), tendo a mesma sido aprovada e financiada, de acordo com Regulamento do Programa n.º 124/2018, publicado no DR, IIª Série, n.º 37, de 21/02/2018;
5. Que de acordo com a informação técnica – anexa à presente e para a qual se remete expressamente -, este programa ocorre entre 13 de Agosto e 15 de Setembro do corrente ano;
6. O “Voluntariado Jovem para a Natureza e Floresta” visa promover práticas de voluntariado juvenil no âmbito da preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral, bem como da prevenção contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental - objetivos esses do Governo que a nossa autarquia pretende colocar em prática -, prossequindo os objetivos da Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020,

aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2017, de 11 de julho, e do Plano Nacional de Educação e Sensibilização;

7. Que o projeto possui, entre outras, as seguintes área de atividade, onde os voluntários intervirão mais especificamente: sensibilização das populações em geral para a preservação da natureza, florestas e respetivos ecossistemas; inventariação de áreas necessitadas de limpeza; vigilância fixa em postos de vigia, definidos pelo Plano Operacional Municipal de defesa da floresta e natureza contra incêndios; vigilância a pé partindo dos postos de vigia;

8. Que, nesse contexto, foi atribuído uma verba no montante de € 3.150,00, para atribuição de 21 bolsas, no valor de € 150,00 cada, tendo sido atribuído ainda ao Município, o montante de € 300,00 para apoio à dinamização desta atividade;

9. Que o referido Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas” destina-se aos cidadãos residentes em Portugal, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive;

10. Que a verba para este programa mencionada em 7º supra, será transferida pelo IPDJ para o Município de Mondim de Basto, cabendo a este último, a responsabilidade de efetuar o pagamento das bolsas aos jovens selecionados para este programa, cuja elegibilidade é da competência do IPDJ, com base nos critérios elencados no supracitado Regulamento do Programa;

11. Que após a elegibilidade da candidatura efetuada pelo IPDJ, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aplicará como critérios preferenciais de seleção, o da residência no concelho dos jovens candidatos e, em caso de empate, o do registo de entrada da inscrição do candidato na plataforma do IPDJ.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar os critérios preferenciais de seleção dos candidatos, a adotar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da candidatura aprovada, ao Programa “Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas”, da residência, no concelho de Mondim de Basto, dos jovens candidatos e, em caso de empate, o do registo de entrada da inscrição do candidato na plataforma do IPDJ, nos termos constantes da informação técnica – anexa.» -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes referiu que teve oportunidade de participar em três reuniões de apresentação deste programa de

voluntariado em Vila Real em que se tinha chegado à conclusão que esses programas não surtiam qualquer efeito na prevenção. Questionou como é que a equipa de jovens voluntários se irá movimentar no terreno, quais os meios que serão colocados ao seu dispor e qual a formação. Questionou também sobre qual a responsabilidade destes jovens se forem colocados em pontos fixos e se desviarem do objetivo do programa.

O senhor Presidente da Câmara esclareceu que relativamente à questão colocada sobre a organização e responsabilidade estas serão da equipa coordenadora do programa, a Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal, e que no caso de estes jovens se desviarem do objetivo do programa será a equipa coordenadora a responsável. -----

O senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage esclareceu que o programa de voluntariado jovem iria iniciar na próxima semana e que os jovens iriam ter uma formação na Câmara Municipal e outra com os sapadores. A sua ação será essencialmente de divulgação pelas aldeias, feiras e festas de modo a estabelecer uma proximidade com as pessoas. Haverá dias em que terão pontos mais fixos para fazer vigilância mas na generalidade estarão móveis pois trata-se mais de uma ação de sensibilização do que de vigilância. Os recursos utilizados para esta medida serão os da Câmara Municipal. -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes questionou qual a razão de só agora se estar a aprovar o programa de voluntariado considerando que as inscrições eram até dia 7 de agosto. -----

O senhor Vereador Duarte Nuno Moreira Lage esclareceu que surgiu a necessidade de, no caso de haver mais candidatos do que os previstos, se fixar os requisitos de seleção.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-
8- Proposta n.º 118/2018 – Aprovação da alteração simplificada da delimitação da Reserva ecológica Nacional (REN) do Município de Mondim de Basto. -----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais, nomeadamente, no ordenamento do território e urbanismo e promoção do desenvolvimento, nos termos conjugados das alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

(doravante designado abreviadamente por RJAL) com o artigo 24º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;

2. Que de acordo com a informação técnica e plantas – anexas à presente proposta e para as quais se remete expressamente -, pretende-se fundamentar a promoção de um procedimento, simplificado, de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), relativa ao Município de Mondim de Basto, no âmbito do estabelecido no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 239/2017, de 2 de novembro;

3. Que com a promoção deste procedimento simplificado, pretende-se viabilizar a construção de um edifício de apoio a uma unidade, autóctone, de exploração pecuária (cabril), sita no lugar de Pardelhas, da União de freguesias de Ermelo e Pardelhas, deste concelho, atividade que o município considera ser de interesse económico;

4. Que, no que respeita às alterações simplificadas da delimitação da REN, preceitua o artigo 16º-A do citado diploma legal, o seguinte:

“1 - Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados a executar, cumpram um dos seguintes requisitos:

a) Correspondam a ampliações até 100 % das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses;

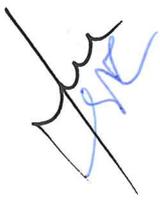
b) Correspondam a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m², em parcelas de terreno com área até 2 ha;

c) Correspondam a 2,5 % da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha;

d) Correspondam a 2,5 % da área total, até ao máximo de 2,50 ha, em parcelas de terreno com área igual ou superior 40 ha.

2 - As alterações simplificadas à delimitação da REN referidas no número anterior são objeto de proposta da câmara municipal, a apresentar junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

3 - No prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da proposta da câmara municipal, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional solicita a emissão de parecer obrigatório e vinculativo à Agência Portuguesa do Ambiente,



l. P., exceto nas alterações em áreas que integram a tipologia da REN prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º.

4 - No prazo de 25 dias a contar da data da apresentação da proposta, deve ser emitido o parecer previsto no número anterior.

5 - No prazo de 40 dias a contar da data da apresentação da proposta, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional aprova a alteração simplificada da delimitação da REN quando:

a) O parecer previsto no n.º 3 for de sentido favorável ou favorável condicionado; ou

b) Nas alterações em áreas que integram a tipologia da REN prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional comprove que a alteração proposta não prejudica a preservação do valor natural, bem como a prevenção e mitigação de riscos.

6 - Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.

7 - Nas situações referidas no número anterior, a câmara municipal, tendo em conta a declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável, promove as diligências necessárias à alteração da delimitação da REN e apresenta a respetiva proposta de alteração à comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

8 - No prazo de 10 dias a contar da apresentação da proposta referida no número anterior, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional aprova a alteração simplificada da delimitação da REN com fundamento na declaração de impacte ambiental ou na decisão de incidências ambientais.

9 - À alteração simplificada da delimitação da REN é aplicável o disposto no artigo 12.º.

10 - O disposto no presente artigo pressupõe necessariamente o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes nos

instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.”

5. Que por via daquele normativo, os Municípios podem agora efetuar, alterações simplificadas à delimitação da REN, que seguem um procedimento célere, embora sujeito a parecer vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente.

6. Que estas alterações podem ter lugar quando se fundamentem na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais e decorram de projetos públicos ou privados com determinadas características;

7. Que conforme consta da informação técnica anexa, é do interesse municipal que este projeto seja concretizado, por ser nosso entendimento que este tipo de atividade deve ser promovida e preservada;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a instrução de um procedimento de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), na área representada na cartografia anexa, nas condições e requisitos fixados pelo artigo 16º-A do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, enquadrando-se a pretensão na alínea b) do n.º 1 do referido artigo e quadro legal, tudo nos termos constantes da informação técnica - anexa.» -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-

9- Proposta n.º 119/2018 – Celebração de contratos de arrendamento de arrendatários intitulados do parque habitacional social do município de Mondim de Basto e aprovação da respetiva minuta do contrato. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que :

1. Os Municípios dispõem de um leque alargado de competências legais, nomeadamente, no âmbito da habitação, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, nos termos conjugados das alíneas a), e) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL) com o artigo 24º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;



2. Que de acordo com a informação técnica – anexa à presente e para a qual se remete expressamente -, verificou-se que existem cinco arrendatários intitulados de frações imóveis, cujo contrato de arrendamento não é válido, nas frações melhor identificadas na supramencionada informação técnica;

3. Que desde o dia 22 de abril de 2016, que está em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em regime de renda apoiada e de Gestão das Habitações propriedade do Município de Mondim de Basto;

4. Que dispõe o artigo 51º daquele Regulamento, no que se refere ao regime transitório de aplicabilidade do mencionado Regulamento, o seguinte:

“1 – Os interessados que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam há mais de seis anos, arrendatários intitulados de frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, e que mantenham interesse na ocupação das mesmas, comunicarão por escrito, o seu interesse em subscrever o respetivo contrato de arrendamento, no prazo de 45 dias a contar da data da receção da notificação para o efeito, a efetuar por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelo Gabinete de Ação Social.

2- Da notificação a que se refere o número anterior constará expressamente a menção de que a falta de comunicação por parte do interessado ou a não subscrição do respetivo contrato de arrendamento, obriga à desocupação e entrega da habitação decorridos 90 dias a contar da data da receção daquela notificação.”

5. Que com base no previsto no mencionado artigo, os cinco arrendatários em causa, após notificação para o efeito, comunicaram o interesse em subscrever contrato de arrendamento em seu nome;

6. Pelo que, urge proceder à regularização das situações supra referidas, em consonância com o disposto no mencionado Regulamento, devendo ser formalizados, por escrito, os respetivos contratos de arrendamento, nos termos da minuta do contrato - anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a celebração dos contratos de arrendamento entre a Câmara Municipal de Mondim de Basto e os arrendatários do parque habitacional social do Município supramencionados, nos termos da minuta do contrato – anexa». -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes referiu que gostaria de saber em que Lei está sustentado o regulamento municipal sobre esta matéria. -----

O senhor Presidente da Câmara referiu que desconhecia em que Lei estava sustentado mas que o regulamento tinha sido aprovado em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal e que quem o elaborou deve saber qual a base legal. -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes referiu este regulamento está baseado na Lei 21/2009, revogada pela Lei 32/2016, e que os serviços jurídicos deveriam ter informado o senhor Presidente da Câmara. -----

A chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Carla Lebreiro Pereira, esclareceu que estas regularizações estavam a ser feitas de acordo com as atualizações legais que aliás constavam da informação social que acompanhou o regulamento que foi aprovado em reunião de Câmara. -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes questionou se só havia esses casos no bairro social.-----

A chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Carla Lebreiro Pereira, respondeu que havia apenas havia esses casos. -----

O senhor Vereador Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes pediu que ficasse em ata que questionou se só existiam esses casos de regularização dos contratos do parque habitacional social do município de Mondim de Basto. -----

O senhor Presidente da Câmara referiu que deveria também constar em ata que a técnica dos serviços municipais respondeu afirmativamente à questão colocada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada com quatro votos a favor e uma abstenção do senhor Vereador Fernando Maria Dinis Carvalho Gomes - 10- Proposta n.º 120/2018 – Concessão de apoio logístico e isenção de pagamento de taxas administrativas à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto.

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, pelos requerimentos anexos, veio solicitar apoio em géneros para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, a ocorrer nos dias 23, 24, 25 e 26 de Agosto do corrente ano, mediante a concessão de isenção de taxas associadas ao licenciamento da festa, bem como apoio na instalação de uma baixada de eletricidade para iluminação do recinto da festa.
5. Que as Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;
6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.

7. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de ruído e licença de utilização de fogo de artifício – no valor de € 21,11 cada), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto consubstanciado na isenção de pagamento de taxas de licenciamento e instalação de uma baixada de luz, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado de, respetivamente, € 42,22 e € 95,00, num total estimado de 137,22, para realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Piedade, a ocorrer nos dias 23, 24, 25 e 26 de Agosto do corrente ano». -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade-
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 50 minutos -----

E eu, *Emília Gonçalves*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)